

# RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

# **SUMÁRIO**

1	INTRODUCÃO	

- 1.1. Objetivo
- 1.2. Período de execução
- 1.3. Questões de auditoria
- 1.4. Composição da amostra avaliada
- 1.5. Equipe de auditoria
- 1.6. Técnicas de auditoria
- 1.7. Procedimentos realizados
- 1.8. Legislação aplicada

#### 2. ACHADOS

- 2.1 Ausência de Documento Oficial de Demanda
- 2.2 Ausência de Estudos Técnicos Preliminares ETP
- 2.3 Ausência de indicação de critérios de sustentabilidade para a contratação requerida de objeto com características sustentáveis
- 2.4 Ausência de justificativa do órgão gerenciador no caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços IRP
- 2.5 Ausência de justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados
- 2.6 Contratação de despesa anterior a emissão de nota de empenho
- 3. CONCLUSÃO

# 1 INTRODUCÃO

Tendo em vista o estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna - PAA 2021 (11810315), foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria nos procedimentos de licitações e de contratações diretas, por dispensa de licitação ou inexigibilidade, realizadas no âmbito da Seção Judiciária do Amapá, com escopo na avaliação de amostra, previamente selecionada, do universo de procedimentos executados pela Seção de Licitações e Compras - Selit, durante o período de janeiro/2020 a março/2021. Não foram avaliados os procedimentos de credenciamentos de prestadores de serviço ao Pró-Social, os quais são realizados por inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, esta Unidade de Auditoria Interna - UAI, após exames das peças selecionadas, efetuou o levantamento dos achados relacionados aos questionamentos consubstanciados no item 9 da Matriz de Planejamento, constante do Programa de Trabalho de Auditoria (12984067).

# 1.1 Objetivo

A presente atividade de auditoria teve por objetivo avaliar os procedimentos licitatórios em todas as suas fases, e os procedimentos de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo as notas de empenho emitidas decorrentes dos procedimentos.

# 1.2 Período de execução

Os trabalhos de auditoria, incluindo a fase de planejamento, foram realizados no período de 28/04/ a 30/06/2021.

# 1.3 Questões de auditoria

- Os procedimentos adotados em todas as fases da licitação, apresentam consonância com os normativos que regem a matéria e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União TCU?
- Os atos praticados nos processos de aquisições de bens e contratações de serviços, efetuados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, estão de acordo com a legislação vigente e com as boas práticas adotadas pela Administração Pública?

#### 1.4 Composição da amostra avaliada

A seleção dos procedimentos para análise foi realizada por amostragem não estatística, com critérios de materialidade, onde foi considerado o volume de recursos empregado e o risco da contratação, tendo como base, segundo julgamento profissional da equipe, a possibilidade de ocorrência de um evento adverso. Assim, foram examinados 26 (vinte e seis) procedimentos licitatórios ou de contratação direta, o que representa aproximadamente 79% (setenta e nove por cento) do total de procedimentos realizados no período de janeiro/2020 a março/2021, e o volume total de recursos licitados/contratados analisados foi de R\$ 2.139.112,55 (dois milhões, cento e trinta e nove mil cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos), representando aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) do total de recursos licitados/contratados no período. Os processos analisados estão relacionados nos Quadros 01 e 02.

Quadro 01 - Procedimentos licitatórios analisados

nº da licitação	nº do Processo	Objeto	
00003/2020	UUU//31=18/U194U18UU3	Fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização	
		de cartão magnético com senha.	
00004/2020	0001535-79.2019.4.01.8003	Serviços continuados de agenciamento de viagens.	
00005/2020	0000157-54.2020.4.01.8003	Serviços de manutenção predial.	
00009/2020	0001006-26.2020.4.01.8003	Aquisição de material de consumo (baterias para No-break).	
00010/2020	0000189-59.2020.4.01.8003	Aquisição de material de consumo e instrumentais odontológicos.	
00011/2020	0000825-25.2020.4.01.8003	Serviços de copeiragem.	
00012/2020	0001074-73.2020.4.01.8003	Instalação de usina solar fotovoltaica. (SRP)	
00013/2020 0001		Serviços técnicos de digitalização do acervo de documentos e processos	
		judiciais físicos.	
00014/2020	0001479-12.2020.4.01.8003	Aquisição de material permanente (Centrais de ar).	
00015/2020	0001768-42.2020.4.01.8003	Aquisição de tintas para pintura das dependências do edifício sede.	
00018/2020	0001340-60.2020.4.01.8003	Aquisição de material de consumo (café, açúcar, gás e água). (SRP)	
00019/2020	0002047-28.2020.4.01.8003	Aquisição de 01 (um) veículo tipo C (hatch ou sedan).	

Quadro 02 – Procedimentos de contratações diretas analisados

nº do procedimento	Modalidade de contratação	nº do Processo	Objeto
00002/2020	Dispensa de Licitação	0000230-26.2020.4.01.8003	Serviços de recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos
00003/2020	Dispensa de Licitação	0000239-85.2020.4.01.8003	Serviços de instalação de central de ar condicionado tipo split na sala do Nobreak
00004/2020	Dispensa de Licitação	0000929-17.2020.4.01.8003	Seguro de Vida em Grupo para Estagiários e Voluntários
00006/2020	Dispensa de Licitação	0001150-97.2020.4.01.8003	Aquisição de materiais para prevenir e reduzir os riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.
00007/2020	Dispensa de Licitação	0001219-32.2020.4.01.8003	Aquisição de materiais permanentes diversos (Totens dispenser de álcool, termômetro e oxímetro).
00009/2020	Dispensa de Licitação	0001225-39.2020.4.01.8003	Aquisição anteparos e divisórias de vidro, para prevenir e reduzir os riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.
00011/2020	Dispensa de Licitação	0001307-70.2020.4.01.8003	Curso "Gestão de Riscos".
00013/2020	Dispensa de Licitação	0001608-17.2020.4.01.8003	Curso "Auditoria em folha de pagamento com uso de cruzamento de dados".
00014/2020	Dispensa de Licitação	0001613-39.2020.4.01.8003	Curso "Gestão de Equipes Remotas".
00015/2020	Dispensa de Licitação	0001063-44.2020.4.01.8003	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização.
00018/2020	Dispensa de Licitação	0001955-50.2020.4.01.8003	Fornecimento e instalação de vidro nos guichês existentes e nas mesas de atendimento da atermação no edifício.
00019/2020	Dispensa de Licitação	0001968-49.2020.4.01.8003	Fornecimento de anteparos de acrílico para recepção e salas de audiência no edifício.
00021/2020	Dispensa de Licitação	0002186-77.2020.4.01.8003	Aquisição de materiais para prevenir e reduzir os riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 (termômetro, álcool e protetor facial).

00023/2020	Dispensa de Licitação	0002629-28.2020.4.01.8003	Aquisição de material permanente (Centrais de ar).
------------	-----------------------	---------------------------	--

# 1.5 Equipe de auditoria:

- Robson Cardoso Borges Supervisor
- Marinaldo Moura Serra da Gama Coordenador
- Milena Alves de Castro Oliveira membro

#### 1.6. Técnicas de auditoria

Na realização dos trabalhos desta auditoria a equipe empregou as seguintes técnicas:

- Análise documental verificação de processos e documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;
- Exame dos registros verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados;
- Extração eletrônica de dados Geração de relatórios sistematizados a partir dos sistemas eletrônicos internos e externos, com posterior análises.

#### 1.7. Procedimentos realizados

Os trabalhos desta auditoria tiveram como propósito avaliar a conformidade dos atos e a aderência às boas práticas adotadas pela Administração Pública relacionadas aos processos licitatórios e de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, para tanto, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Estudo de normativos e boas práticas aplicáveis ao tema;
- Identificação de processos, controles internos e riscos associados às atividades;
- Reuniões;
- Verificação da conformidade dos atos praticados;
- Verificação da completude na instrução dos autos;
- Apresentação de Relatório Preliminar, contemplando os Achados de Auditoria;
- Avaliação da manifestação das áreas auditadas sobre os achados preliminares.

# 1.8 Legislação aplicada

- Lei n. 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União;
- Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- EC 95/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências;
- Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto n. 7.746/2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;
- Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e outros;
- Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- IN n. 01/2010 SLTI, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta;
- IN n.10/2012 MPDG, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- IN n.05/2017 MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta;
- IN n. 40/2020 SEGES, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ETP para a aquisição de bens e

a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal;

- Resolução n. 201/2015 CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);
- Resolução Presi n. 04/2016 TRF1, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região;
- Guia Referencial Documento de Oficialização da Demanda, do TRF1 (8555231)
- Guia Referencial Estudo Técnico Preliminar, do TRF1 (8506553)
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### 2 ACHADOS

#### 2.1 Ausência de Documento Oficial de Demanda

#### 2.1.1 Situação Encontrada

- Não foi identificado nos autos relacionados no Quadro 3, abaixo, o Documento Oficial de Demanda - DOD, instrumento que apresenta elementos que possibilitam ao ordenador de despesas a tomada de decisão sobre o prosseguimento, ou não, de processo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

nº do Processo	Objeto	
0000230-26.2020.4.01.8003	Serviços de recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos	
0000239-85.2020.4.01.8003	Serviços de instalação de central de ar condicionado tipo split na sala do Nobreak	
0000929-17.2020.4.01.8003	Seguro de Vida em Grupo para Estagiários e Voluntários	
0001150-97.2020.4.01.8003	Aquisição de materiais para prevenir e reduzir os riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.	
0001219-32.2020.4.01.8003	Aquisição de materiais permanentes diversos (Totens dispenser de álcool, termômetro e oxímetro).	
0001225-39.2020.4.01.8003	Aquisição anteparos e divisórias de vidro, para prevenir e reduzir os riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.	
0001307-70.2020.4.01.8003	Curso "Gestão de Riscos".	
0001608-17.2020.4.01.8003	Curso "Auditoria em folha de pagamento com uso de cruzamento de dados".	
0001613-39.2020.4.01.8003	Curso "Gestão de Equipes Remotas".	
0001955-50.2020.4.01.8003	Fornecimento e instalação de vidro nos guichês existentes e nas mesas de atendimento da atermação no edifício.	
0001968-49.2020.4.01.8003	Fornecimento de anteparos de acrílico para recepção e salas de audiência no edificio .	
0002186-77.2020.4.01.8003	Aquisição de materiais para prevenir e reduzir os riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 (Termômetro, álcool e protetor facial).	
0002629-28.2020.4.01.8003	Aquisição de material permanente (Centrais de ar).	

#### 2.1.2 Critérios

- Acórdão nº 2622/2015 - TCU - Plenário

9.2.2. elabore um modelo de processo de aquisições para a Administração Pública, para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, considerando as diretrizes constantes dos Acórdãos 786/2006, 1480/2008 e 1.915/2010, todos do Plenário do TCU, adaptando-os à aquisição de objetos de todos os tipos e não apenas aos objetos de tecnologia da informação, em especial:

9.2.2.1. modelagem básica dos processos de trabalho de aquisição, incluindo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão dos contratos decorrentes;

9.2.2.2. definição de papeis e responsabilidades dos agentes envolvidos em cada fase;

9.2.2.3. elaboração de modelos de artefatos a serem produzidos;

9.2.2.4. utilização de estudo de modelos já existentes como subsídio para formulação de seu próprio modelo;

9.2.2.5. planejamento das contratações, iniciando-se pela oficialização das demandas, o que permitirá o planejamento de soluções completas, que atendam às necessidades expressas nas demandas; (grifo nosso)

- Guia Referencial Documento de Oficialização da Demanda (8555231)

O Documento de Oficialização da Demanda é artefato que contém informação que possibilita a o ordenador de despesas decidir sobre autorizar que sejam desenvolvidos estudos (ETP) em busca de solução para uma determinada situação-problema enfrentada pela Administração. Ou seja, trata-se do

primeiro passo do processo de planejamento de ações que, ao final, poderão resultar em despesas públicas.

A elaboração do DOD é **obrigatória para qualquer demanda que possa vir a originar despesa, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação**, excetuando-se apenas os casos de aditivos contratuais e os casos de renovação da vigência de contratos de serviços prestados de forma continuada, passíveis de renovações sucessivas, previstos no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993. (grifo nosso)

#### 2.1.3 Evidências

- documentos acostados aos autos relacionados no Quadro 3.

#### 2.1.4 Causas

- ausência ou deficiência de mapeamento do processo de trabalho;
- ausência ou deficiência de ferramentas de controle interno (manual, roteiro, *checklist*, etc.);
- processo de Gestão de Risco não implementado integralmente.

#### 2.1.5 Efeitos

- possibilidade de contratação que não atenda a necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos;
- fragilidade na Gestão de Riscos.

# 2.1.6 Responsáveis

- unidade demandante ou, caso tenha sido designada, equipe de planejamento da contratação.

# 2.1.7 Manifestação da área auditada

- a unidade de Bem-Estar Social informou no doc. SEI n. 13303751. que não houve ocorrência do achado relacionado a demandas daquela unidade, outrossim, que observará o que dispõe a Resolução Presi 4/2021 12234632, de 28/01/2021, e sobre a utilização e preenchimento do Documento de Oficialização de Demanda DOD e Estudo Técnico Preliminar ETP, informados no Despacho Diges n. 13026448;
- a unidade de Desenvolvimento e Avaliação de RH informou que todos os processos de contratação propostos pela unidade são submetidos à análise e possuem parecer da unidade de Assessoria Jurídica da Seccional, e também que, a partir da edição da Resolução Presi n. 4/2021, todos os processos de contratações são instruídos com Documento de Oficialização da Demanda DOD e Estudos Técnicos Preliminares ETP, bem como o Mapa de Risco, id. SEI (13303794);
- a unidade de Administração de Material, informou que os processos de aquisição de materiais, objeto dos PA's SEI 0001150-97.2020.4.01.8003, 0001219-32.2020.4.01.8003 e 0002186-77.2020.4.01.8003, foram, excepcionalmente, em vista das medidas para a retomada gradual dos serviçospresenciais, elaborados a "toque de caixa", sendo submetidos ao Jurídico desta Casa que entendeu o fato como regular por se tratar de caso de emergência ou calamidade pública. Outrossim, esclareceu que não se tratava de prática comum no labor daquela unidade, a qual sempre primou pelo atendimento de todo e quaisquer dispositivo legal atinente às atividades administrativas, id SEI (13308759);
- o Serviço de Arquitetura e Engenharia manifestou-se sobre o achado por meio da Informação 13299022, nos seguintes termos:

"Em referência ao PA 0001968-49.2020.4.01.8003 (Fornecimento de anteparos de acrílico para recepção e salas de audiência no edificio) e PA 0001955-50.2020.4.01.8003 (Fornecimento e instalação de vidro nos guichês existentes e nas mesas de atendimento da atermação no edificio) ocorre que devido a urgência solicitada ao Serae para apresentação de anteparos como parte do plano de medidas adotadas para segurança contra disseminação do Covid-19 aos magistrados, servidores, público em geral, entendeu-se naquele momento, não haver prejuízo decorrente da ausência de DOD e ETP considerando que os objetos das contratações eram relativamente simples e de baixa complexidade e preço.

Quanto ao PA 0000239-85.2020.4.01.8003 (Contratação de Serviços de instalação de central de ar condicionado tipo split na sala do Nobreak) e PA 0002629-28.2020.4.01.8003 (Aquisição de material permanente Centrais de ar) procedemos de ordem da Administração para o encaminhamento do Termo de Referência com urgência, visto que tais salas são as mais críticas na edificação em relação à sensibilidade de temperatura; os equipamentos nelas comportados precisam ficar ligados ininterruptamente, necessitam de refrigeração eficiente 24horas, pois não suportam temperatura elevada, que representa o risco de comprometimento dos mesmos; tal perda acarretaria não só um vultuoso prejuízo financeiro à Administração, bem como os prejuízos imensuráveis como paralisação dos serviços, perda de dados, vulnerabilidade de segurança aos usuários e à edificação, entre outros. Não havia, fonte alternativa de refrigeração que suprisse completamente as necessidades da época. Neste último PA inclusive, o Termo de Referência 12066032, foi assinado em 24/12/2020 na iminência do encerramento do exercício, em virtude da inexecução contratual da empresa sagrada vencedora no pregão anterior, buscando a resolução do problema da refrigeração das salas e não perder o orçamento já destinado àquele fim."

#### 2.1.8 Análise da Equipe de Auditoria

- as ocorrências relatadas, cujos processos estão listados no Quadro 3 deste relatório, são anteriores à publicação da Resolução Presi 4/2021 (12234632), portanto a época não havia uma regulamentação sobre a obrigatoriedade do uso do DOD nas contratações diretas, haviam apenas orientações do TCU, como no Acórdão nº 2622/2015 Plenário, e como sugestões de instrumento para melhoria do controle interno nos processos de aquisições/contratações, como o Guia Referencial Documento de Oficialização da Demanda (8555231), fato este que deve ter contribuído para que unidades demandantes não instuíssem os processos com o artefato,
- a Resolução Presi 4/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e sobre o Cronograma Anual de Execução das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das seções e subseções judiciárias vinculadas, estabeleceu em seu art. 11 a necessidade da apresentação das demandas em Documento de Oficialização de Demanda DOD, padronizado, disponível no Sistema Eletrônico de Informações SEI; e a ampla divulgação desse normativo às diversas

unidades de origem das solicitações de aquisições/contratações contribuirá para que a elaboração do instrumento seja mais uma ferramenta de aprimoramento dos controles internos necessários para mitigar os riscos nas contratações.

- esta unidade de auditoria entende que as justificativas sobre a urgência das contratações não são aceitáveis para que a administração dispense a elaboração de instrumento que representa o passo inicial do processo de planejamento e que resultará em despesa pública, podendo, a sua dispensa, facilitar a ocorrência de um evento com o potencial de afetar os objetivos.
- a Lei 8666/93 define claramente a importância das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento:
  - Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo nosso)

Art. 15

- § 7°. Nas compras deverão ser observadas, ainda:
- I a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; (grifo nosso)
- pelo exposto, esta Unidade de Auditoria Interna UAI ópta por manter a recomendação sobre o achado, com alteração na redação preliminar.

#### 2.1.9 Recomendações

- que a Administração oriente todas as possíveis unidades demandantes para que as aquisições de bens ou contratações de serviços, inclusive as relacionadas a dispensa e inexigibilidade de licitação, sejam identificadas e descritas pela unidade requisitante na forma de Documento de Oficialização de Demanda – DOD, conforme formulário próprio constante no SEI, nos termos da Resolução Presi n. 4, de 28 de janeiro de 2021 (12234632).

#### 2.2 Ausência de Estudos Técnicos Preliminares - ETP

#### 2.2.1 Situação Encontrada

- Não foi identificado nos autos relacionados no Quadro 4, abaixo, os Estudos Técnicos Preliminares - ETP, documento este que caracteriza a necessidade e descreve outros elementos de forma a garantir um planejamento adequado e o sucesso da contratação.

nº do Processo Objeto 0000230-26.2020.4.01.8003 Serviços de recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos Serviços de instalação de central de ar condicionado tipo split na sala 0000239-85.2020.4.01.8003 do Nobreak 0000929-17.2020.4.01.8003 Seguro de Vida em Grupo para Estagiários e Voluntários Aquisição de materiais para prevenir e reduzir os riscos de 0001150-97.2020.4.01.8003 disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19. Aquisição de materiais permanentes diversos (Totens dispenser de 0001219-32.2020.4.01.8003 álcool, termômetro e oxímetro). Aquisição anteparos e divisórias de vidro, para prevenir e reduzir os 0001225-39.2020.4.01.8003 riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-0001307-70.2020.4.01.8003 Curso "Gestão de Riscos". Curso "Auditoria em folha de pagamento com uso de cruzamento de 0001608-17.2020.4.01.8003 dados" 0001613-39.2020.4.01.8003 Curso "Gestão de Equipes Remotas". Fornecimento e instalação de vidro nos guichês existentes e nas 0001955-50.2020.4.01.8003 mesas de atendimento da atermação no edifício. Fornecimento de anteparos de acrílico para recepção e salas de 0001968-49.2020.4.01.8003 audiência no edificio. Aquisição de materiais para prevenir e reduzir os riscos de 0002186-77.2020.4.01.8003 disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 (Termômetro, álcool e protetor facial). 0002629-28.2020.4.01.8003 Aquisição de material permanente (Centrais de ar).

Quadro 04 - Processos com ausência de ETP

# 2.2.2 Critérios

- IN/SEGES n. 40/2020;

- I é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: e
- II é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

#### - Acórdão nº 2622/2015 - TCU - Plenário;

- 9.2.2. elabore um modelo de processo de aquisições para a Administração Pública, para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, considerando as diretrizes constantes dos Acórdãos 786/2006, 1480/2008 e 1.915/2010, todos do Plenário do TCU, adaptando-os à aquisição de objetos de todos os tipos e não apenas aos objetos de tecnologia da informação, em especial:
- 9.2.2.1. modelagem básica dos processos de trabalho de aquisição, incluindo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão dos contratos decorrentes;
- 9.2.2.2. definição de papeis e responsabilidades dos agentes envolvidos em cada fase;
- 9.2.2.3. elaboração de modelos de artefatos a serem produzidos;
- 9.2.2.4. utilização de estudo de modelos já existentes como subsídio para formulação de seu próprio modelo;
- 9.2.2.5. planejamento das contratações, iniciando-se pela oficialização das demandas, o que permitirá o planejamento de soluções completas, que atendam às necessidades expressas nas demandas;
- 9.2.2.6. definição de conceitos e referências à legislação e à jurisprudência;
- 9.2.2.7. mensuração da prestação de serviços por bens e serviços efetivamente entregues segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital;
- 9.2.2.8. inclusão dos controles internos em nível de atividade, podendo ainda avaliar a inclusão dos demais controles sugeridos no documento Riscos e Controles nas Aquisições RCA, que pode ser acessado em http://www.tcu.gov.br/selog; (grifo nosso)
- Guia Referencial Estudo Técnico Preliminar (8506553).

Estudo Técnico Preliminar – ETP – Guia Referencial (v.8)

As contratações, diretas ou por meio de procedimentos licitatórios, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação na forma de Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar é um processo padronizado de passos sequenciais que consubstancia o planejamento das ações necessárias para atingir certo objetivo do órgão ou para solucionar um determinado problema de forma integral e sustentável.

(...)

Casos de dispensa total ou parcial do Estudo Técnico Preliminar

- A dispensa total da elaboração do ETP ocorre para:
- (a) casos de contratações previstas no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993;
- (b) casos de renovação da vigência de contratos de serviços prestados de forma continuada, passíveis de renovações sucessivas, previstos no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.
- A dispensa parcial da elaboração do ETP ocorre para:
- (a) casos de aquisição de bens ou contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os valores atualizados das modalidades de licitação esta belecidos pelo Decreto nº 9.412 de 18/06/2018;
- (b) casos de contratações previstas nos incisos IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993;

Para esses casos (incisos I, II e IV do art. 24), ficam dispensadas as informações dos itens B.2, C.4, D.2, D.3 e D.4 do ETP. (grifo nosso)

#### 2.2.3 Evidências

- documentos acostados aos autos relacionados no Quadro 4.

#### 2.2.4 Causas

- ausência ou deficiência de mapeamento do processo de trabalho;
- ausência ou deficiência de ferramentas de controle interno (manual, roteiro e *checklist*);
- processo de Gestão de Risco não implementado integralmente.

#### 2.2.5 Efeitos

- possibilidade de contratação que não produza resultados capazes de atender às necessidades da administração, com consequente desperdício de recursos públicos;
- especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação;

# 2.2.6 Responsáveis

- unidade demandante ou, caso tenha sido designada, equipe de planejamento da contratação.

# 2.2.7 Manifestação da área auditada

- as manifestações sobre esta ocorrência são as mesmas constantes do item 2.1.7 deste relatório.

#### 2.2.8 Análise da Equipe de Auditoria

- embora a IN 40/2020, de 26/05/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal, faculte a elaboração dos ETP nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, observou-se que na SJAP adotou-se como prática a não elaboração do artefato nas hipótese mencionadas, expondo o processo de contratação a riscos que poderiam ser evitados.
- o uso do artefato ETP vem sendo aplicado pelo TRF1 em todos os procedimentos de contratação desde jul/2017, como uma das soluções desenvolvidas no projeto "Gestão de Riscos nos Processos de Compras Governamentais"; em set./2018 a Secretaria de Administração-SECAD/TRF1 encaminhou às Secad's seccionais o Memo 6818884, como forma de contribuição ao atendimento de exigências do TCU para a etapa de planejamento das contratações, apresentando o modelo do ETP e o Guia Referencial.
- Resolução Presi n. 4, de 28 de janeiro de 2021 (12234632), estabelece que o Estudo Técnico Preliminar, exceto nos casos de dispensa total, é um dos artefatos que deve iniciar o processo de contratação (art. 26).
- considerando que nem todas as unidades que normalmente apresentam demandas manifestaram-se sobre a ocorrência, até mesmo por não terem sido instigadas neste momento, esta Unidade de Auditoria Interna UAI ópta por manter a recomendação sobre o achado, com alteração na redação preliminar.

# 2.2.9 Recomendações

- que a Administração oriente todas as possíveis unidades requisitantes para que nas aquisições de bens ou contratações de serviços, inclusive as relacionadas a dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos de contratações previstas no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93 e de renovação da vigência de contratos de serviços prestados de forma continuada, sejam elaborados Estudos Técnicos Preliminares - ETP, conforme orientações contidas no Guia Referencial elaborado pelo TRF1 e disponibilizado no documento SEI sob o id. 12964105.

# 2.3 Ausência de indicação de critérios de sustentabilidade para a contratação requerida de objeto com características sustentáveis

#### 2.3.1 Situação Encontrada

- nos autos de n. 0000230-26.2020.4.01.8003, para contratação de serviço de manutenção e recarga de extintores da SJ/AP e de suas subseções judiciárias não há indicação de critérios de sustentabilidade na referida contratação

#### 2.3.2 Critérios

- Decreto nº 7.746/2012;

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

#### - IN/SLTI nº 1/2010.

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

#### 2.3.3 Evidências

- termo de referência (9744021)

#### 2.3.4 Causas

- ausência de estudo técnico preliminar;
- inobservância da legislação vigente.

# 2.3.5 Efeitos

- violação de dispositivo legal;
- desfavorecimento do desenvolvimento sustentável;
- contratação de empresa que não respeita normas e boas práticas de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

#### 2.3.6 Responsáveis

- Cevit;

#### 2.3.7 Manifestação da área auditada

- a Central de Segurança, Vigilância e Transporte informou que quando autuou o aludido processo e instruiu com os

documentos atinentes àquela Unidade Cevit, procedeu consoante a evolução de processos anteriores, que tinham o mesmo objeto. No entanto os feitos antigos não acolhiam os referidos documentos, mencionados na auditoria. Por isso o Processo o qual geriu ficou com incorreções. Ressaltou ainda que a Resolução Presi nº 4 de 28.01.2021, que trata da exigibilidade de instruir todos os Processos com os protocolos: DOD, ETP e critérios de sustentabilidade, estava em vigor recentemente e exigia uma célere interpretação e observância das recentes formalidades, id SEI (13315039).

#### 2.3.8 Análise da Equipe de Auditoria

- conforme apontado no item 2.3.2 deste relatório, os critérios utilizados na comparação com a situação encontrada estão estabelecidos no Decreto nº 7.746, de 5/6/2012 e na Instrução Normativa SLTI n. 01, de 19/1/2010, anteriores a ocorrência apontada e à recém publicada Resolução Presi nº 4/2021, esta por sua vez, que de fato passa a exigir a elaboração do ETP nos processos de contratação irá fortalecer os controles internos e reduzir o risco de ocorrência de mesma natureza, uma vez que o Guia referencial de preenchimento do ETP 12964105, elaborado e disponibilizado pelo TRF1, apresenta as diretrizes para o estabelecimento de critérios e práticas sustentáveis no referido artefato.

#### 2.3.9 Recomendações

- que a Administração oriente todas as possíveis unidades responsáveis pela elaboração dos ETPs para que em todas as contratações de serviços ou aquisição de bens, exceto nos casos de dispensa total deste instrumento, seja observado se o objeto possui características sustentáveis, e em caso afirmativo, que sejam estabelecidos critérios de sustentabilidade, com base na legislação vigente e orientação contida no Guia referencial de preenchimento do ETP 12964105.

# 2.4 Ausência de justificativa do órgão gerenciador no caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP

#### 2.4.1 Situação Encontrada

- nos autos de n. 0001074-73.2020.4.01.8003, para instalação de usina fotovoltáica, não houve divulgação da intenção de registro de preços no módulo IRP do SIASG, nem tampouco foi identificado documento com a justificativa da dispensa do procedimento.

#### 2.4.2 Critérios

- Decreto nº 7.892/2013.

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1 ° A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (grifo nosso)

#### 2.4.3 Evidências

- consulta ao módulo IRP do SIASG;
- documentos acostados ao PAe-SEI nº 0001074-73.2020.4.01.8003.

# 2.4.4 Causas

- ausência ou deficiência de mapeamento do processo de trabalho;
- ausência ou deficiência de ferramentas de controle interno como roteiro ou checklist;

# 2.4.5 Efeitos

- perda de oportunidade de economia de escala;
- descumprimento da legislação vigente.

#### 2.4.6 Responsáveis

- Selit.

#### 2.4.7 Manifestação da área auditada

- a Unidade de Licitações e Compras manifestou-se sobre o achado por meio da Informação 13298589, nos seguintes termos:

"a Selit esclarece, quanto ao item 2.4-Ausência de justificativa do órgão gerenciador no caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, que houve, nos termos do § 1 °, do art. 4°, do Decreto n. 7.892/2013, a devida exposição dos motivos para a não divulgação da IRP, em campo específico do SISTEMA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. Mencione-se, inclusive, que a inserção dos motivos para a dispensa da divulgação da IRP é etapa obrigatória e imprescindível, sem a qual não seria possível a transferência da IRP e Publicação do edital da licitação nesse sistema. A Selit efetuou consulta ao sistema IRP, entretanto não conseguiu recuperar o registro da justificativa citada, visto que a IRP foi finalizada e a licitação encerrada. Portanto, embora não conste nos autos, houve justificativa para dispensa da divulgação da IRP, que englobava, entre outras, a especificidade e características do objeto, que foi descrito para atender às peculiaridades da SJAP, conforme Termo de Referência. Ante o exposto, esta selit entende que não houve prejuízo para a economia de escala, visto que o projeto, objeto da licitação, foi pensado e descrito especificamente para atender às características desta Seccional e, portanto, poderia comprometer a sua utilização em outras localizações e/ou condições diferentes. Além disso, conforme relatório selit (11254190), a licitação resultou em uma economia global de 16,53% em relação ao valor estimado."

# 2.4.8 Análise da Equipe de Auditoria

- diante das informações apresentadas pela Selit, de que o procedimento de apresentação de justificativa do órgão gerenciador no caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP constitui etapa obrigatória e imprescindível, sem a

qual não seria possível a transferência da IRP e Publicação do edital da licitação no módulo IRP do SIASG, ficando assim subentendido que o procedimento foi realizado, mas que não foi possível sua constatação posterior, esta UAI, a fim de garantir a observância do princípio da publicidade, ópta por alterar a recomendação preliminar.

#### 2.4.9 Recomendações

- que a unidade de Licitações e Compras verifique se a ocorrência de impossibilidade de recuperação da justificativa de dispensa da divulgação da IRP foi uma exceção ou é regra do Sistema, caso seja regra do sistema, que nas próximas contratações de serviços ou aquisição de bens, efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com opção em dispensar a divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, a unidade extraia do sistema, em tempo hábil, a justificativa da dispensa, para juntada aos autos.

#### 2.5 Ausência de justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados

#### 2.5.1 Situação Encontrada

- nos autos de n. 0001074-73.2020.4.01.8003, para instalação de usina fotovoltáica, não foi encontrato nos estudos preliminares e termo de referência, justificativas fundamentadas sobre o quantitativo estabelecido para aquisição, 600kwp.

#### 2.5.2 Critérios

- guia referencial de preenchimento do Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. SEI 10430940), ítem 4,D - Requisitos da Contratação, Contratação de Serviços (itens 9 e 10).

# GUIA REFERENCIAL DE PREENCHIMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

(...)

#### Requisitos quantitativos:

- 8. Indicar os quantitativos que precisarão ser atendidos pelas alternativas de solução, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- 9. Apresentar os métodos e as memórias de cálculo utilizados para estimar os quantitativos;
- 10. Indicar os documentos que dão suporte à apuração dos quantitativos;
- 11. Em caso de manutenção de equipamentos, informar os tombamentos destes (Nota Técnica 01/2007, doc. 10380608). (grifo nosso)

#### 2.5.3 Evidências

- ETP (id. SEI 10619973)
- TR (id. SEI 10774451)

#### 2.5.4 Causas

- uso limitado do Guia Referencial de Preenchimento do ETP.

# 2.5.5 Efeitos

- excesso ou falta do produto para atender a necessidade;
- necessidade de aditivos contratuais por subdimensionamento da solução;
- mau uso de recursos públicos.

# 2.5.6 Responsáveis

- equipe de planejamento da contratação.

# 2.5.7 Manifestação da área auditada

- o Serviço de Arquitetura e Engenharia manifestou-se sobre o achado por meio da Informação 13299022, nos seguintes termos:

"No PA 0001074-73.2020.4.01.8003 (Instalação de usina fotovoltaica) ressaltamos que o levantamento da quantidade de 600kwp para a usina fotovoltaica foi obtido quando fui em diligência ao prédio sede do TRE/AP juntamente com o servidor Paulo Lagoia - Nutec e o engenheiro eletricista Dennys Sá colaborador alocado ao contrato de manutenção predial, para reunião com o servidor responsável pela instalação da usina naquele órgão, que com a fatura de consumo elétrico da SJAP do mês anterior realizou o cálculo com um modelo de planilha próprio, no qual chegou-se ao resultado de que com 600kwp instalados conseguiríamos economia de 40%, assim encaminhamos o levantamento das áreas livres pra empresa Isofen Energy para apresentação de proposta de preço, ao que a empresa encaminhou Estudo de viabilidade economica 7815615 e a proposta solicitada 7815631. Dessa forma, apesar de não constar no ETP houve estudo e análise para se levantar o valor, inclusive informado no email 10406876."

# 2.5.8 Análise da Equipe de Auditoria

- embora a equipe de planejamento tenha realizado os devidos cálculos, dimensionamentos a partir do consumo de energia registrado em faturas e cotejo do custo benefício da instalação da solução escolhida, a execução dessas atividades deve estar demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares com a apresentação dos métodos e as memórias de cálculo utilizados para estimar os quantitativos e a indicação dos documentos que dão suporte à apuração dos quantitativos, de modo a garantir o princípio da publicidade, dando transparência aos atos da Administração Pública.

#### 2.5.9 Recomendações

- que a Administração oriente as equipes de planejamento de contratações quanto ao uso adequado dos Guias Referenciais

disponibilizados pelo TRF1 e que instruam os autos com toda documentação que dê suporte às definições dos requisitos qualitativos e quantitativos da solução a ser contratada.

# 2.6 Contratação de despesa anterior a emissão de nota de empenho

# 2.6.1 Situação Encontrada

- nos autos de n. 0001074-73.2020.4.01.8003, para instalação de usina fotovoltáica, o contrato n. 10/2020 foi assinado em 6/10/2020, entretanto a respectiva nota de empenho foi emitida somente em 19/11/2020, contrariando a legislação vigente.

#### 2.6.2 Critérios

- art. 60, caput, da Lei nº 4.320/64;

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

- TCU, item 9.6.3 do acórdão 1.404/2011 - 1ª Câmara.

9.6.3. observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964;

#### 2.6.3 Evidências

- contrato n. 10/2020 (id. 11370711);
- nota de empenho 2020NE000416 (id. 11791739)

#### 2.6.4 Causas

- descentralização definitiva da dotação orçamentária, na rubrica correta, somente em 18/11/2020 (id. 11783972);
- envio do instrumento contratual para assinatura, sem observância de fases da despesa pública.

#### 2.6.5 Efeitos

- violação ao artigo 60, da Lei 4.320/64;
- possibilidade de responsabilização do gestor por órgão de controle externo.

#### 2.6.6 Responsáveis

- Selit

#### 2.6.7 Manifestação da área auditada

- a Unidade de Licitações e Compras manifestou-se sobre o achado por meio da Informação 13298589, nos seguintes termos:

"Acerca do achado 2.6 Contratação de despesa anterior à emissão de nota de empenho, esclareça-se que a despesa necessitava ser executada ainda no exercício de 2020 (10406876; 10785455) e que o crédito orçamentário para satisfação do projeto seria descentralizado após o término da licitação (10788792; 10790104). Conforme Manifestação SERAE (11362292), o quantitativo havia sido definido. Dessa forma e considerando a exiguidade dos prazos para execução da despesa e a determinação SECAD para prosseguimento (11335605), a Selit disponibilizou o contrato para assinatura. Em contato, via teams, com o supervisor da SEPLO, foi informado que tão logo ocorreu a descentralização definitiva do crédito (11783972; 11783976), foi emitido o empenho (11791739). Ante o exposto, embora constatada a inversão das etapas, não houve prejuízo para a Administração, e sim agilidade nas etapas préexecutórias do objeto. Na oportunidade, conforme previsão legal, ressalte-se que a execução da despesa pública envolve as etapas de empenho, liquidação e pagamento. Como se observa, a execução da despesa finaliza com o respectivo pagamento. Assim, não haveria violação ao art. 60, caput, da Lei n. 4.320/64, quanto à emissão de empenho em momento posterior ao contrato, desde que essa emissão fosse efetivada antes da realização da despesa, que se concretiza com o pagamento, conforme ocorreu na contratação em análise. Esse entendimento é corroborado pelo PARECER/CONSULTA TC-017/2015 - PLENÁRIO do TCE-ES (13313865), que, embora não seja vinculante à administração pública federal, é fonte doutrinária relevante para o ocorrido. Outrossim, na época da assinatura do contrato, já constavam nos autos duas Notas de Crédito para atendimento da despesa (11317367; 11342025). Por fim, constata-se que a execução da despesa nas demais etapas seguiu seu curso normal, o empenho precedeu às respectivas liquidações e pagamentos, PAe SEI n. 0002348-72.2020.4.01.8003: ordens de Serviços (11491744; 11448731); emissão do empenho (11791739 em 19-11-2020), liquidações (11858314 em 30-11-2020 ; 12047026 em 21-12-2020; 12710020 em 14-04-2021 ; 13270290 em 13270290); autorizações (11867718 em 01-12-2020; 12066553 em 28-12-2020; 12718556 em 14-04-2021) e pagamentos (11952561 em 09-12-2020; 12098809 em 30-12-2020; 12738010 em 15-04-2021)."

# 2.6.8 Análise da Equipe de Auditoria

- após avaliação da manifestação Selit (item 2.6.7), esclarecemos que em momento algum vislumbramos possibilidade de prejuízo à Administração e que as recomendações sobre a ocorrência objetivam resguardar garantia do particular quanto ao pagamento futuro e atendimento à dispositivos legais e recomendações do Tribunal de Contas da União TCU.
- o art. 30, do <u>Decreto 93.872/1986</u>, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, estabelece a necessidade de fazer constar o número da nota de empenho no instrumento contratual, de onde se depreende que a emissão da nota de empenho não deve ser posterior à assinatura do contrato.

Art . 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho.

- sobre esse assunto, além do acórdão 1.404/2011, já informado no item 2.6.2 deste relatório, o TCU, órgão de controle externo que julga as contas desta seccional, já se manifestou em outras oportunidades, como no Acórdão nº 423/2011 -

Planário.

TCU, Acórdão nº 423/2011 - Planário

- 9.2. alertar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Confea para que, em suas futuras licitações e contratações, **abstenha-se de**:
- 9.2.1. promover contratação de empresa sem a prévia e formal autorização da Superintendência de Administração e Finanças do Confea, consoante disposto no *caput* do art. 38 e no inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93;
- 9.2.2. autorizar a realização de despesa sem a emissão de prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64; (grifo nosso)
- pelo exposto esta UAI mantém o entendimento preliminar sobre a ocorrência.

#### 2.6.9 Recomendações

- que a administração abstenha-se de assinar contratos e emitir ordem de serviço sem prévio empenho, uma vez que este deverá estar indicado no instrumento contratual por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro.

#### 3. CONCLUSÃO

Primeiramente cumpre informar que os trabalhos desta auditoria foram realizados com total colaboração da Direção desta Seccional, bem como das unidades auditadas, não ocorrendo interferências durante o processo de avaliação do objeto da auditoria assim como nos resultados obtidos. Os recursos estruturais, equipamentos, acesso às informações dos sistemas internos e externos foram satisfatoriamente disponibilizados à equipe de auditoria.

Das 06 (seis) ocorrências observadas apenas 02 (duas) mostraram-se generalizadas, pois ocorreram na maioria dos procedimentos avaliados, achados 2.1 e 2.2 deste relatório, ocorrências estas muito provavelmente pela ausência de instrumento que determinasse a utilização dos artefatos DOD e ETP, que se constituem em importante ferramenta de controle na gestão de riscos, situação corrigida com a publicação da Resolução Presi n. 4, de 28 de janeiro de 2021 (12234632).

Os achados apontados neste relatório não têm o potencial de comprometer a probidade dos responsáveis envolvidos, nem tampouco resultaram em prejuízo ao erário, entretanto demonstram oportunidades de melhoria dos controles internos administrativos empregados nos processos de planejamento e execução das contratações da Seção Judiciária do Amapá, os quais de um modo geral guardam consonância com os normativos que regem a matéria, com a jurisprudência do TCU e as boas práticas adotadas pela Administração Pública.

Diante do exposto, encaminhamos este Relatório Final de Auditoria:

- a) à Diretoria do Foro, para conhecimento;
- b) à Diretoria da Secretaria Administrativa, para conhecimento e remessa às unidades auditadas, com o seguinte destaque: as medidas a serem implementadas pelas unidades responsáveis em atendimento às recomendações constantes deste Relatório Final, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações, devem ser apresentados no documento intitulado Plano de Providências (modelo doc. 13337400), que deverá ser inserido nestes autos até 19/07/2021.

Respeitosamente,

MILENA ALVES DE CASTRO OLIVEIRA Supervisora da SEAUG MARINALDO MOURA SERRA DA GAMA

Supervisor da SEAUP

# ROBSON CARDOSO BORGES

Diretor do Núcleo de Auditoria Interna - NUAUD



Documento assinado eletronicamente por **Marinaldo Moura Serra da Gama**, **Técnico Judiciário**, em 02/07/2021, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardoso Borges**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 02/07/2021, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Milena Alves de Castro Oliveira, Supervisor(a) de Seção, em 02/07/2021, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador

13337429 e o código CRC 76A8A540.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0001069-17.2021.4.01.8003 13337429v23